



**Posição do Sindicato Nacional do Ensino Superior (SNESup) sobre PROJETO DE PROPOSTA DE LEI N.º XX/2024 - revisão do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior**

O Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado no *Diário da República* n.º 174/2007, Série I de 2007-09-10, substituiu quatro normativos legais (a lei do Regime Jurídico do Desenvolvimento e Qualidade do Ensino Superior, as leis de autonomia relativas às instituições públicas universitárias e politécnicas e o Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo) para estabelecer um novo modelo de estruturação do sistema de ensino superior e ciência em Portugal.

Anunciado pelo governo de então como um instrumento decisivo para agilizar a tomada de decisão dentro das Instituições de Ensino Superior e para promover a sua abertura à sociedade civil, o RJIES veio promover profundas alterações na organização e no funcionamento do ensino superior e ciência. Relativamente ao ensino superior público, destaca-se a alteração da estrutura dos órgãos de governo e gestão das instituições e respetivas unidades orgânicas, a possibilidade de transformação de instituições de ensino universitário e de ensino politécnico em “fundações de regime de direito privado”, bem como o incentivo à criação de instituições privadas sem fins lucrativos, por parte das instituições de ensino superior públicas.

Reconhecendo os potenciais riscos da implementação do RJIES, o legislador de então aplicou, de um modo explícito, o princípio da precaução, concluindo a peça legislativa com o Artigo 185.º (Avaliação da aplicação) “*A aplicação da presente lei é objeto de avaliação cinco anos após a sua entrada em vigor.*” Assim, em finais de 2013, os efeitos da aplicação do RJIES sobre o Ensino Superior e Ciência deveriam ter sido objeto de uma avaliação.



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

No entanto, apenas a ~~de~~ 16 de janeiro de 2023, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior nomeou, pelo Despacho no n.º 764/2023, uma comissão independente com o objetivo de proceder a essa avaliação.

Consciente de que o RJIES está a ter impactos negativos, de severidade progressiva, no Ensino Superior e Ciência, desde 2013 que o SNESup vem alertando os sucessivos Governos e a Assembleia da República para a urgência de se avaliar a aplicação do RJIES, tal como determina o seu Artigo 185.º.

Em consonância com a posição pública do SNESup, de outras associações sindicais e de um crescente número de cidadãos, a Assembleia da República emitiu, em 2019 e em 2022, recomendações para que o Governo promovesse com urgência a avaliação da aplicação do RJIES.

Para contrariar a inércia do Governo no cumprimento do imperativo legal de revisão do RJIES, o SNESup promoveu a realização duma investigação de que resultou em 2022 o livro *“Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (2007-2022) – Contributos para uma revisão fundamentada”*. Este estudo apresenta uma análise sistemática e aprofundada das mudanças ocorridas nas instituições após a publicação do RJIES. Trata-se de um estudo detalhado e factual que reúne os elementos e informações necessárias para avaliar os efeitos do modelo de funcionamento das Instituições de Ensino Superior instituído pelo RJIES.

Os resultados deste estudo independente permitem concluir que a reorganização sistémica do governo e funcionamento das instituições de ensino superior e ciência promovida pelo RJIES contribuíram para suprimir, de um modo significativo, os valores fundamentais da democracia nas instituições de ensino superior. Assim, o SNESup afirma que a revisão do RJIES, mais do que um imperativo legal, é hoje um imperativo nacional inadiável que deve ser orientada exclusivamente pela defesa do interesse público e dos valores subjacentes à nossa democracia. Tendo como primado este imperativo, o SNESup reafirma perante esta Comissão de Educação e Ciência a sua



posição publicada no livro acima citado. Assim, a revisão do RJIES deve obrigatoriamente:

1º) Reforçar a representação e a participação de professores, investigadores, trabalhadores não docentes e estudantes na vida quotidiana e na tomada de decisão das instituições.

2º) Redefinir a composição, competências e funcionamento do Conselho Geral, configurando-o como um órgão verdadeiramente representativo de todos os corpos de cada instituição, que assuma as funções de escrutínio e de definição das grandes opções institucionais e, em simultâneo, que estabeleça o normativo necessário para que os reitores das universidades e os presidentes dos institutos politécnicos sejam eleitos por sufrágio universal.

3º) Aumentar a responsabilidade efetiva do Estado no financiamento das Instituições de Ensino Superior públicas, extinguindo a possibilidade de elas se organizarem em Fundações públicas de direito privado; e, em simultâneo, impedir que as Instituições de Ensino Superior públicas possam criar Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – implicando que as Instituições Privadas sem Fins Lucrativos se transformem em unidades orgânicas e os professores, investigadores e outros trabalhadores atualmente com contrato individual de trabalho sejam transferidos para a instituição pública e integrados nas respetivas carreiras.

4º) Valorizar e garantir a autonomia científica e pedagógica de professores e investigadores em todas as Instituições de Ensino Superior público e privado, o que também implica atualizar os estatutos das carreiras de docentes e investigadores e regulamentar o trabalho destes profissionais em instituições privadas.

Dando cumprimento ao Despacho n.º 764/2023, de 16 de janeiro, a Comissão Independente sublinharia que “o relatório [efetuado] apresenta os resultados da consulta pública, não sendo, portanto, um documento que corresponda, necessariamente, aos pontos de vista da Comissão sobre as alterações a introduzir no RJIES.”

Sem tecer quaisquer comentários sobre o profissionalismo e competência dos elementos da Comissão Independente, o SNESup sublinha que o documento produzido por esta comissão não responde ao imperativo legal subjacente ao Artigo 185.º (Avaliação da aplicação) “A aplicação da presente lei é objeto de avaliação cinco anos após a sua entrada em vigor.” O relatório da comissão de avaliação foca-se na perceção que “entidades com interesse no Ensino Superior” têm sobre as organizações e funcionamento do sistema, assim como nos múltiplos desafios que as instituições de ensino superior atualmente enfrentam. Por outras palavras, o relatório não facultava dados necessários para que se possa fazer a avaliação do real impacto que o RJIES teve, e está a ter, sobre os múltiplos aspetos subjacentes ao funcionamento e organização das instituições de ensino superior.

Considerando os pressupostos subjacentes à elaboração do RJIES, um documento desta natureza deveria facultar os dados necessário para se avaliar o impacto do governo centralizado das instituições sobre: i) a sua comunidade académica (docentes, investigadores, trabalhadores não docentes e estudantes), ii) a sua capacidade de abertura e penetração na sociedade, com indicadores de nível regional, nacional e internacional; iii) a capacidade das instituições para responder às necessidades atuais e antecipar as necessidades futuras da sociedade tanto ao nível da formação como da investigação científica. Para cada um destes tópicos, os dados deveriam também discriminar entre os dois subsistemas - universidade *versus* politécnico - e, dentro de cada subsistema, permitir avaliar qual o impacto da “transformação” das instituições públicas em fundações públicas em regime de direito privado.

O SNESup sublinha a necessidade de transformar o RJIES num instrumento capaz de:

- 1) combater a precariedade laboral sistémica que caracteriza as instituições de ensino superior públicas e privadas em Portugal;
- 2) valorizar toda a comunidade académica, assegurando a sua efetiva representatividade e participação nos órgãos de decisão, assim como na elaboração e execução dos planos estratégicos da instituição.

A proposta de lei que nos foi fornecida para apreciação, apesar de conter aspetos positivos, mantém opções que classificamos como erradas e que identificámos no



estudo “*Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (2007-2022) – Contributos para uma revisão fundamentada*”.

O SNESup discorda da manutenção do Regime Fundacional para Instituições de Ensino Superior Públicas e ainda da possibilidade de as mesmas poderem criar Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos – estes mecanismos marcados pela escola da chamada Nova Gestão Pública são formas de terceirização do trabalho e das responsabilidades do estado e das instituições.

O projeto de RJIES, sobre o qual fomos chamados a pronunciarmo-nos, mantém a opção de valorização dos órgãos de poder unipessoais em detrimento dos órgãos coletivos eleitos e da participação direta dos vários corpos que constituem as Instituições de Ensino Superior. Neste aspeto, destacamos a ausência de um órgão colegial de representação com participação alargada de todos os corpos das instituições.

O SNESup manifesta ainda enorme preocupação sobre a possível vulnerabilização dos direitos dos trabalhadores que representa, no que respeita à criação de consórcios, instituições privadas sem fins lucrativos, e ao articulado relativo à fixação dos mapas de pessoal.

De seguida, elencamos um primeiro conjunto de observações e propostas de alteração, sem prejuízo de posterior alargamento das mesmas.

Artigos 5.º e 10.º:

A coexistência das designações Universidade Politécnica (outorga doutoramentos), Instituto Politécnico (não outorga doutoramentos) em língua portuguesa, com a utilização única de *Polytechnic University* em língua inglesa (que não diferencia as instituições) não aporta clarificação ao sistema – pelo que seria mais apropriado uma única designação.

Artigo 16.º

Introdução do número 5

5- Os acordos referidos nos números anteriores não podem prejudicar a identidade própria e a autonomia de cada instituição abrangida, pelo que devem ser



precedidos de um estudo acerca das implicações na organização, gestão, financiamento e autonomia e ter parecer favorável dos conselhos científicos das unidades orgânicas envolvidas e dos respetivos Conselhos Gerais.

Artigo 17.º

Novo número 2

2- Os consórcios não podem prejudicar a identidade própria e a autonomia de cada instituição abrangida, pelo que devem ser precedidos de um estudo acerca das implicações na organização, gestão, financiamento e autonomia e ter parecer favorável dos conselhos científicos das unidades orgânicas envolvidas e dos respetivos Conselhos Gerais.

Introdução do número 8

8- O regime jurídico referido no número 7, bem como as condições laborais dos trabalhadores provenientes das instituições que participam nos consórcios são alvo de negociação com os representantes dos mesmos.

No texto do artigo:

Artigo 49.º

1

“c) No conjunto dos docentes e investigadores que desenvolvam atividade docente ou de investigação, a qualquer título, na instituição, pelo menos 15 % devem ser doutores em regime de tempo integral e, para além destes, pelo menos 35 % devem ser detentores do título de especialista, os quais poderão igualmente ser detentores do grau de doutor.”

Os números propostos não parecem refletir a realidade destas instituições nem o modelo que se deseja para as mesmas.

Artigo 81.º

1 - O conselho geral é composto por **35 a 105** membros, conforme a dimensão de cada instituição e o número das suas escolas e unidades orgânicas de investigação.



3 - b) Devem constituir **metade** da totalidade dos membros do conselho geral.

6 - b) Devem representar **15 %** da totalidade dos membros do conselho geral.

#### Artigo 86.º

1

~~d) Pelos antigos estudantes da instituição.~~

2 – Para efeitos de apuramento dos resultados eleitorais são observados os seguintes requisitos:

a) Os votos dos professores e investigadores da instituição são ponderados em, ~~pele~~ **menos, 60%** no resultado final da eleição;

b) Os votos dos estudantes da instituição são ponderados em, ~~pele menos,~~ **30%** no resultado final da eleição;

c) Os votos do pessoal não docente e não investigador da instituição são ponderados em, ~~pele menos,~~ 10% no resultado final da eleição;

~~d) Os votos dos antigos estudantes da instituição, que tenham direito de voto nos termos do n.º 2 do artigo 23.º, são ponderados em, pelo menos, 25% no resultado final da eleição.~~

#### Artigo 87.º

1- O mandato do reitor ou presidente tem a duração de cinco anos, não renovável.

#### Artigo 102.º

~~8 Os estatutos dispõem sobre a presidência do conselho científico, podendo optar pela sua atribuição ao diretor ou presidente da unidade orgânica.~~

#### Artigo 104.º

~~2 Os estatutos dispõem sobre a presidência do conselho pedagógico, podendo optar pela sua atribuição ao diretor ou presidente da unidade orgânica.~~

#### Artigos 120.º e 121.º

Atentos aos riscos de vulneração dos direitos dos trabalhadores e de promoção da precarização do trabalho nas IES propomos a introdução da obrigatoriedade da



**Sindicato  
Nacional  
do Ensino  
Superior**

negociação do número de contratos a termo nos mapas de pessoal e o estabelecimento de um valor limite para este tipo de contratos.

Capítulo VI

Suprimir, estabelecendo o regime de integração destas instituições no regime normal.

**A Direção do SNESup  
15 de janeiro de 2025**